



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000702-93.2000.815.0731**

**ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cabedelo/PB**

**RELATOR: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira**

**APELANTE: Estado da Paraíba**

**PROCURADORA: Adlany Alves Xavier**

**APELADO: Figha Ferragens e Material Elétrico Ltda**

**APELAÇÃO CÍVEL. 1)** INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. **2)** PRETENSÃO DE CONTAGEM DE PRAZO PELA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL EXTRAÍDA DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. **3)** RECURSO NÃO CONHECIDO.

**1.** Não se conhece de recurso interposto além do prazo estabelecido no Código de Processo Civil.

**2.** O extrato de andamento eletrônico, franqueado no sítio do Eg. Tribunal de Justiça não pode ser reconhecido como meio eficaz de comprovação da tempestividade recursal, porquanto o referido documento não é dotado de fé pública. Nesse sentido: AgRg no AREsp 76.935/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe de 31/10/2012 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 279.891/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 25/10/2013).

### 3. Recurso não conhecido.

#### **Vistos etc.**

ESTADO DA PARAÍBA interpõe apelação cível contra FIGHA FERRAGENS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, com o objetivo de reformar **sentença** (f. 63/66) proferida pelo Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo/PB, assim ementada:

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. CONHECIMENTO *EX OFFICIO*.

"A demora na tramitação da execução, por si só, não leva à prescrição intercorrente, salvo no caso de arquivamento por mais de cinco anos ou paralisação da execução por desídia do credor." (Apelação Cível nº 70043382092, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 29/06/2011)

**Em sede apelatória**, o Estado da Paraíba sustenta violação ao art. 40, §4º, da Lei de Execução Fiscal, porquanto, antes do reconhecimento da prescrição intercorrente, a Fazenda Pública deveria ter sido previamente intimada para pronunciar-se sobre esse fato.

Sem contrarrazões (f. 80v).

Parecer ministerial sem manifestação meritória (f. 84/87).

O Estado da Paraíba foi intimado, nos termos do art. 10 do NCPC, a fim de pronunciar-se sobre eventual intempestividade do recurso, tendo afirmado que o recurso foi interposto dentro do prazo, fato devidamente comprovado pela movimentação processual extraída do sítio eletrônico deste Tribunal.

É o relatório.

#### **DECIDO.**

O ESTADO DA PARAÍBA, em 18/03/20015 (f. 66v), foi intimado pessoalmente da **sentença** que extinguiu a execução fiscal por si proposta.

O prazo recursal de 30 (trinta) dias, contados à luz do CPC/1973, fluiria de 19/03/2015 a 17/04/2015.

O **apelo**, contudo, foi apresentado no dia **22/04/2015**, sendo, portanto, extemporâneo.

Ressalto, ainda, que, em caso de eventuais discrepâncias entre a movimentação processual, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, e as intimações oficiais, estas prevalecem.

Isto, porque o andamento processual não é documento oficial e não goza de fé pública, prevalecendo, em todos os aspectos, os atos processuais oficiais.

Cito a propósito, diversos precedentes pretorianos lançados em casos análogos:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. ÔNUS DO AGRAVANTE. EXTRATO DE ANDAMENTOS ELETRÔNICOS. AUSÊNCIA DE VALOR PROBATÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO.

[...]

**2. O extrato de andamento eletrônico, franqueado no sítio do Eg. Tribunal de Justiça não pode ser reconhecido como meio eficaz de comprovação da tempestividade recursal, porquanto o referido documento não é dotado de fé pública.**

Nesse sentido: AgRg no AREsp 76.935/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe de 31/10/2012 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 279.891/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 25/10/2013)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. TESE DE TEMPESTIVIDADE BASEADA EM DOCUMENTO INÁBIL À COMPROVAÇÃO DA DATA DE REPUBLICAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

[...]

**2. Certificada nos autos a data em que foi republicado o acórdão recorrido, não há como acolher data diversa, constante em mero informativo de andamento processual**

**obtido no sítio do Tribunal de origem e juntado quando da interposição de agravo regimental, por se tratar de documento de natureza meramente informativa, sem caráter oficial.**

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 86.356/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 23/10/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM JUNTADA AOS AUTOS. ANDAMENTO PROCESSUAL EXTRAÍDO DO SITE OFICIAL DO TRIBUNAL A QUO.

[...]

**2. A cópia do acompanhamento processual extraído do site oficial do c. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe não pode ser reconhecida como meio eficaz de comprovação da tempestividade do agravo,** mormente quando juntada somente no agravo regimental.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 6.380/SE, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 07/10/2011)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMISSIBILIDADE. PROTOCOLO DO RECURSO ESPECIAL ILEGÍVEL. SUPOSTA FALHA NA DIGITALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE POR OUTROS MEIOS.

[...]

4. Hipótese em que se revelou inviável aferir a tempestividade do agravo de instrumento por outros meios. **A juntada da cópia da movimentação processual não pode ser equiparada à certidão para fins de gozar de fé pública.**

5. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1143559/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 03/02/2014)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTRATO JUNTADO AOS AUTOS. DOCUMENTO NÃO APTO A AFERIR TEMPESTIVIDADE. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

**1. Extrato de movimentação processual não se enquadra no conceito de documento oficial apto a aferir a tempestividade de recurso especial.**

2. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos modificativos. (EDcl no AgRg no Ag 1199547/BA, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 17/12/2010)

Nessa perspectiva, **não conheço do recurso apelatório**, nos termos do art. 932, inciso III, do NCPC.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 08 de fevereiro de 2017.

**Juiz Convocado RICARDO VITAL DE ALMEIDA**  
**Relator**